

## POSSIBILIDADES E DESAFIOS DA INTERVENÇÃO MILITAR NO RIO DE JANEIRO

Amanda Miranda de Souza<sup>1</sup>  
Bárbara Serrano Liberato<sup>2</sup>  
Lucas Nunes de Lima<sup>3</sup>  
Rafael Fernando Pinto de Paula<sup>4</sup>  
Rafaela Silva de Araújo<sup>5</sup>  
Sheila Venâncio de Jesus Pereira<sup>6</sup>

Área temática: A atuação das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem

### RESUMO

O Rio de Janeiro se apresenta como estado de grande relevância para o Brasil, tanto por sua contribuição cultural e econômica como por ser um dos cartões de visitas brasileiro diante da ordem internacional. Apesar disso, o estado enfrenta um grave dilema estrutural que impacta negativamente na segurança cotidiana de seus moradores e visitantes. O atual modelo de segurança pública não atende às demandas de controle da criminalidade e o governo estadual decretou calamidade financeira não honrando com o pagamento de suas contas, o que influi diretamente no problema de manutenção da ordem pública. O presente artigo tem como objetivo explorar os mecanismos de integração operacional e de inteligência das Forças Armadas e das instituições de segurança pública locais, com vistas a restabelecer a ordem pública no estado do Rio de Janeiro, sobretudo na capital, averiguando os princípios legais que fundamentam a ação dessas instituições, ainda avaliando formas de integração operacional entre as instituições responsáveis pela manutenção da ordem pública. Para o desenvolvimento deste artigo explorou-se a pesquisa bibliográfica em periódicos especializados na temática da segurança, com análises teóricas diversificadas sobre a questão. Acredita-se que a cooperação entre o planejamento operacional e a inteligência das instituições de segurança pública e das Forças Armadas pode restabelecer a ordem pública no Rio de Janeiro.

**Palavras-chave:** Segurança Pública; Forças Armadas; Lei e Ordem; Inteligência; Prevenção Criminal.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - UniBH

<sup>2</sup> Graduanda em Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - UniBH

<sup>3</sup> Graduando em Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - UniBH

<sup>4</sup> Graduando em Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - UniBH

<sup>5</sup> Graduanda em Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Belo Horizonte - UniBH

<sup>6</sup> Graduanda em Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Belo Horizonte – UniBH; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Newton Paiva; Mestre em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG

## INTRODUÇÃO

Visto a pertinência do tema a respeito da intervenção militar no Rio de Janeiro, o presente artigo busca averiguar a atuação das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, tema relevante para a construção dos debates acerca do papel constitucional das instituições e da gestão da segurança em um contexto democrático. Como problema, observa-se a relação entre a integração operacional e de inteligência das instituições de Segurança Pública e das Forças Armadas perante a possibilidade de reestabelecimento da ordem pública na cidade do Rio de Janeiro.

A análise aqui apresentada busca compreender as atividades de inteligência das instituições de defesa e de segurança pública, levantando os princípios legais nos quais se fundamentam as ações destas instituições, assim como, verificar as condicionantes legais para a intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e, por fim, avaliar formas de integração entre as instituições estatais responsáveis pela manutenção da ordem pública.

Este trabalho demonstrara a questão da segurança sob a perspectivas dos renomados Buzan, Waever e Wilde (1998) que a abordam como uma questão para além das instituições de Segurança Pública e das Forças Armadas, ou seja, para além da existência real de uma ameaça, muito mais como um prática auto-referida, que apresentada como ameaça se torna questão de segurança. A partir deste contexto, constrói-se o argumento de que as políticas públicas de segurança são multidimensionais e precisam observar a realidade das comunidades envolvidas, seja a dinâmica criminal em determinado território ou as reivindicações sociais. Para tanto, as instituições devem construir fluxos de informações e protocolos de atuação conjuntos que permitam atuar de forma integrada.

O tema justifica-se pela relevância social e atualidade em razão dos fatos observados no estado do Rio de Janeiro, mundialmente conhecido pelas suas belezas naturais e pela produção cultural, mas que tem enfrentado um dilema institucional que gera impactos na segurança e no cotidiano dos seus habitantes. Ainda se justifica pela peculiaridade que envolve a questão da interferência do Estado Soberano sobre questões de competência regional, influenciando uma mudança na dinâmica federativa brasileira que se apresentava pós redemocratização até os dias antecedentes a decisão de intervenção.

O Estado decretou calamidade financeira e não tem conseguido equacionar as suas contas, o que influi diretamente na manutenção da ordem pública. O atual modelo de segurança pública não atende às demandas de controle da criminalidade e violência, pois no caso em análise, há uma desorganização institucional e os criminosos estão infiltrados no próprio aparelho do Estado, visivelmente traduzido na ação das milícias e nos desvios de recursos pelas autoridades do governo.

Conforme Lima e Bueno (2018) observam, o Brasil é um país violento e sua população vive em constante sensação de medo e insegurança. O pavor atinge a população da cidade do Rio de Janeiro, que se sente amedrontada pelo alto índice de criminalidade, tal como o medo de morrer assassinado ou de ser ferido por uma bala perdida. Providências devem ser tomadas pelas autoridades para resolver a questão da insegurança no Rio de Janeiro.

Para elaboração deste artigo foi realizada uma pesquisa bibliográfica em periódicos especializados sobre o tema, como o “Rio sob Intervenção” e “O Alfares”, além de autores do campo das Relações Internacionais, como Buzan (1991) e Buzan, Waever e Wilde (1998) e do Direito, como Lazzarini (1999) e Rudzit (2005).

Na primeira parte do trabalho será abordado a multidimensionalidade da segurança e seus diversos setores, seguindo-se da apresentação dos limites legais da segurança pública e das forças armadas dentro da Constituição Federal Brasileira de 1988. Posteriormente, demonstrando a importância do sistema de inteligência estatal nas políticas de segurança pública e forças armadas, abordando para tal o caso da intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e seus efeitos.

## **A multidimensionalidade da segurança**

Buzan, Waever e Wilde (1998) buscam no livro *Security: A New Framework for Analysis* inovar na forma de se analisar a segurança. Dentro desta perspectiva os autores notam que existem dois tipos de escolas acadêmicas no âmbito da segurança: a visão tradicional, que está focada apenas no nível militar e estatal da segurança - a qual enfatiza, por exemplo, o papel do poderio militar para um determinado Estado; em contraponto, a segunda visão é a mais abrangente, buscando uma interpretação mais ampla da segurança. É no âmbito da visão ampliada da segurança que Buzan *et al* (1998) vão desenvolver sua teoria, buscando incorporar também os elementos da visão tradicionalista.

A nova forma de análise de segurança proposta por Buzan *et al* (1998) está respaldada, segundo os autores, no surgimento de outras preocupações e elementos que vão além das questões militares tradicionais, tais como: preocupações com identidades, meio ambiente, economia, entre outros. E também, mantém a agenda de segurança aberta para diferentes tipos de ameaça.

A necessidade é de construir uma conceituação de segurança que signifique algo muito mais específico que qualquer ameaça ou problema. Ameaças e vulnerabilidades podem surgir em muitas áreas diferentes, militares ou não militares, mas, para contar como questão de segurança, têm de cumprir critérios estritamente definidos que as distinguem da política normal. Elas devem ser encaradas como ameaças existenciais a um objeto referente por um ator securitizador que geral, assim, o endosso de medidas de emergência que vão além das regras [...] (BUZAN *et al*, 1998, p.5).

De acordo com Tanno (2003), a Escola de Copenhague tem como objetivo desenvolver um “conjunto de conceitos e quadros analíticos para viabilizar a análise de segurança internacional sob uma perspectiva abrangente” (TANNO, 2003, p.53), o qual tange aspectos militares, econômicos, sociais, políticos e ambientais. A autora ainda ressalta as mudanças do conceito de segurança, com ênfase nas contribuições de Barry Buzan no campo. Buzan *e al* (1998) define segurança como:

O movimento que trata a política para além das regras do jogo estabelecidos e enquadra a questão, ou como um tipo particular de política, ou como algo que a transcende. Securitização pode então ser vista como uma versão extrema da politização [...] Segurança é, assim, uma prática auto-referida porque é no contexto dessa prática que se torna uma questão de segurança - não necessariamente porque haja uma ameaça existencial real, mas porque é apresentada como ameaça (BUZAN *et al*, 1998, p.23-24).

Em conformidade com Buzan (1991), o Estado é composto por três componentes: uma base física, uma “ideia” de Estado e um agrupamento de instituições. O autor ainda ressalta que o Estado deve ser descrito de certa forma mais abrangente, com o objetivo de abranger também dinâmicas sistêmicas mais amplas, além das dinâmicas internas. Segundo Buzan (1991), o componente físico, é caracterizado pela população e território, e inclui todas as riquezas produzidas e recursos naturais, sendo objeto de referência no campo dos estudos sobre segurança. A ideia de Estado para o autor é o mais abstrato, entretanto, o mais importante, uma vez que está atrelada a ideia de identidade nacional, isto é, o arranjo político-societal-territorial. Tal discernimento resulta da “ideia de Nação e de princípios organizacionais que circundam língua, religião, ideologias, raça, história e cultura” (BUZAN, 1991, p.78-79 *apud* TANNO, 2003, p.61). A autora Tanno (2003) ainda abarca o terceiro componente, que seria o conjunto de instituições como “o executivo, legislativo, os corpos administrativos e judiciários e as leis, procedimentos e normas com as quais as instituições operam” (TANNO, 2003, p.61).

Dessa forma, a execução destes elementos condiz com o que Buzan (1991) denomina como Estado forte e Estado fraco. Para o Buzan (1991, p.60, *apud* Tanno, 2003, p.61) “a força do Estado será diretamente proporcional ao nível de coesão político-social”, o que justifica a posição dos Estados fracos na periferia do Sistema Internacional, pois apesar de possuírem soberania externa, eles não conseguem ou não possuem meios de promover o seu desenvolvimento socioeconômico.

Buzan (1991, p.60, *apud* Tanno, 2003, p.62) explica que “a segurança nacional não pode ser considerada separadamente da estrutura interna do Estado e a visão desde o interno frequentemente destrói a imagem superficial do Estado como um objeto coerente de segurança”.

A Escola de Copenhague divide o estudo de segurança em setores, sendo eles: o setor militar, político, societal, econômico e o ambiental. No que tange o setor militar à tradição realista apoia-se na ideia de que as ameaças militares seriam como o único objeto do campo de estudo de segurança. Todavia, a escola divide esta temática em duas: Estudos Estratégicos, para assuntos relacionados ao setor militar; e os Estudos de Segurança Internacional, para abordagens mais abrangentes (BUZAN, 1991; BUZAN *et al*, 1998).

Conforme Buzan *et al* (1998), Tanno (2003) analisa que com “a institucionalização do monopólio da força pelo Estado moderno, *as elites* militares tornaram-se porta-vozes legais das ameaças à segurança nacional” (TANNO, 2003, p.64). Além dessa elite militar são atores de exponencial importância na temática grupos de pressão, os representantes ministeriais do governo, os intelectuais e representantes das indústrias de armamentos.

O setor político é definido pela Escola de Copenhague por aquelas ameaças políticas que visam “destruir ou abalar a estabilidade organizacional do Estado” (BUZAN, 1991, p.96), ou seja, tentar destruir uma ou mais de suas bases (ideias de Estado, a base e as instituições). Não obstante, as ameaças políticas são aquelas que tem como objetivo destruir a Soberania do Estado podendo levar a formação de políticas, substituição de governo e secessão (BUZAN, 1991; BUZAN *et al*, 1998).

Ameaças políticas podem ser classificadas como estruturais e intencionais. Estas são verificadas na recusa de um país em reconhecer a legitimidade de um Estado/governo estrangeiro ou na rejeição do governo por um grupo doméstico: aquelas derivam de contradições entre os princípios organizacionais dos Estados. Ameaças estruturais originam-se, portanto, de conflitos entre princípios como liberalismo, comunismo, capitalismo, autodeterminação, democracia, etc. (TANNO, 2003, p.64).

O setor societal é definido de acordo com as ameaças no que tange o que a sociedade entende como ameaça. Para a Escola de Copenhague “a sociedade é a mais do que a soma das partes, mas não pode ser reduzida apenas ao indivíduo” (TANNO, 2003, p.65), pois ela também depende da existência de uma identidade coletiva, ou seja, do sentimento de grupo como uma entidade. “A segurança social diz respeito à sustentabilidade em condições aceitáveis para a evolução, dos padrões tradicionais de linguagem, cultura e identidade e costumes religiosos e nacionais” (BUZAN *et al*, 1998, p.7). Neste setor,

O objeto referente é as identidades coletivas de larga escala que podem funcionar independente de um Estado, como nações e religiões. Dada a natureza peculiar desse tipo de objeto referencial, é extremamente difícil estabelecer fronteiras sólidas que diferenciam ameaças existências de outras menos [existenciais]. [...] Dada a natureza conservativa da “identidade”, é sempre possível observar desafios e mudanças como ameaças à identidade, porque “nós não mais seremos nós” [...]. As habilidades para manter e reproduzir uma linguagem, comportamentos, ou a concepção de etnicidade pura podem todas serem colocadas em termos de sobrevivência. (BUZAN *et. al*, 1998, p. 23, tradução nossa<sup>7</sup>).

---

<sup>7</sup> In the societal sector, as we have defined it, the referent object is large-scale collective identities that can function independent of the state, such as nations and religions. Given the peculiar nature of this type of referent object, it is extremely difficult to establish hard boundaries that differentiate existential from lesser threats. [...] Given the conservative nature of “identity,” it is always possible to paint challenges and changes as threats to identity, because “we will no longer be us,”[...] The abilities to maintain and reproduce a language, a set of behavioral customs, or a conception of ethnic purity can all be cast in terms of survival.

Para Tanno (2003), o aumento da densidade de interação acaba por gerar ameaças sejam elas tanto para o Estado, quanto para as nações, o que frequentemente ocorre em Estados fracos, o qual não existe harmonia entre a sociedade e o governo, podendo assim gerar uma ameaça do próprio governo com a sociedade. A Escola define que:

[...] segurança societal se refere à habilidade de uma sociedade de permanecer com suas características essenciais sob condições mutáveis e ameaças possíveis. Especificamente, é sobre a sustentabilidade dentro de condições aceitáveis para a evolução de padrões tradicionais de língua, cultura, associação, identidade e costumes religiosos e nacionais [...] segurança societal se refere a situações em que sociedades percebem a ameaça em termos de identidade” (Buzan *et al.*, 1993, p.23 *apud* TANNO, 2003, p.64).

Buzan *et al.* (1993) ainda ressalta que para identificar uma ameaça societal, depende-se da percepção histórica, a qual não se envolve diretamente avaliações objetivas. “A era percepção de uma ameaça à identidade de um grupo pode suscitar o que a Escola de Copenhague compreende como o dilema de segurança societal.

O setor econômico as ameaças são atreladas devido o inconciliação de posições políticas, o autor ressalta que essa dificuldade é uma característica da economia capitalista, pois “o sistema capitalista é dominado pela insegurança” (TANNO, 2003, p.66). Para Buzan (1991), tais ameaças direcionadas aos setores econômicos são o que garantem a sobrevivência física do Estado e são essenciais no esforço da guerra. Assim, a definição do “objeto de referência no campo de estudo variará de acordo com a posição ideológica” (TANNO, 2003, p.66).

O setor ambiental chama a atenção por destacar duas temáticas: a primeira relacionada ao próprio meio ambiente e a segunda em relação a qualidade de vida já alcançada, e identifica dois problemas também, o qual “as ameaças ao meio ambiente não são intencionais e, sobre a incerteza sobre quais estruturas políticas serão produzidas pelas questões ambientais” (BUZAN *et al.*, 1998, *apud* TANNO, 2003, p.68).

Em vista disso, a má articulação desses setores pode afetar a segurança nacional. Para Rudzit (2005), a segurança nacional pode ser entendida por um viés político “quando se tem uma ideia razoavelmente clara sobre a natureza de uma ameaça, e as vulnerabilidades do objeto ao qual as ameaças são dirigidas” (RUDZIT, 2005, p.302). A distinção entre ameaça e vulnerabilidade indica uma divisão dentro da política de segurança nacional, uma vez que os Estados podem reduzir suas inseguranças diminuindo suas vulnerabilidades ou enfraquecendo as fontes dessas ameaças. Ou melhor, o Estado pode utilizar de uma política de defesa nacional tanto para reduzir a vulnerabilidade dentro de suas fronteiras, quanto para se prevenir de ameaças externas (RUDZIT, 2005).

Para Rudzit (2005), existem duas correntes sobre os estudos estratégicos que defendem opiniões diversas sobre a Segurança Nacional, a tradicional e a abrangente. Este debate entre essas perspectivas se deu pelo descontentamento devido o estreitamento do campo dos estudos estratégicos por pesquisadores com obsessão pelo tema por causa da Guerra Fria. Tal sentimento aumenta devido ao aparecimento das

agendas econômicas e ambientais e, também, pelo surgimento da preocupação sobre as identidades nacionais. Todavia esse movimento, fortaleceu o estreitamento do campo de estudos voltados para temas de ameaças e uso da força.

[...] as vulnerabilidades internas dos Estados não desenvolvidos são as principais causas para o elevado número de conflitos em diversas partes do globo abrangidas por esses países. As fissuras internas destes países têm ajudado na transformação desses conflitos internos em disputas interestatais, pois elas provêm as oportunidades e justificativas para Estados intervirem em disputas de seus vizinhos. Portanto, a principal causa dessa situação ocorre em decorrência das debilidades desses Estados (RUDZIT, 2005, p.305).

Rudzit (2005) ainda pondera que as fraquezas internas dos Estados não desenvolvidos são as principais razões para o grande número de conflitos em diversas partes do globo. Tais problemáticas internas destes países contribuem na transformação de conflitos internos em disputas interestatais, devido ao fato de que eles provêm de oportunidades e justificativas para os outros Estados intervirem nas disputas nos outros, levando a debilidade desses Estados fracos.

Ayoob<sup>8</sup> (1995, *apud* RUDZIT, 2005), para a compreensão do significado de segurança, o autor aponta que:

[...] as condições e situações de diferentes Estados a que este conceito é aplicado, assim como o processo de formação do Estado em países não desenvolvidos é diferente dos países do primeiro mundo. Os primeiros enfrentam problemas de segurança diferentes dos outros, que são a falta de legitimidade das suas fronteiras, instituições e regimes; coesão social inadequada e ausência de consenso da sociedade em assuntos sociais, econômicos e organização política (AYOOB, 1995, p.28, *apud* RUDZIT, 2005, p.306).

Dillon (2008) expõe que tanto a segurança internacional quanto a nacional não devem sofrer uma grande distinção no novo conceito de segurança. A ideia seria relativizar que a segurança externa é considerada como crime, uma vez que os Estados do Sistema Internacional são regidos por Leis e infringi-las deve ser considerado crime, lembrando que os Estados buscam soberania e reconhecimento político. Já a segurança interna pode ser relativizar com o crime, já que busca manter os valores básicos do Estado. O autor ainda esclarece que ambas devem ser associadas a uma ideia de violência política.

---

<sup>8</sup> Cf. AYOOB, Mohammed. *The Third World Security Predicament*. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 1995.

Rudzit e Nagomi (2010, p.8), corroboram para a afirmação de Dillon (2008), quando afirmam que o conceito de segurança deve ser compreendido como evidentemente político, sendo empregado ao Estado, “em termos de território, suas instituições e daqueles que o representam”, sendo a segurança aplicada àqueles que representam a territorialidade e institucionalidade do Estado.

Conforme ilustrado por Buzan *et al* (1998), qualquer assunto público pode ser posicionado como não-politizado, passando por politizado, até ser securitizado. Os autores afirmam que só podemos falar em segurança nacional quando uma questão é apresentada como uma ameaça real a algum objeto, tradicionalmente, mas não necessariamente, o Estado, este composto por governo, território e sociedade. Sendo assim,

[...] a securitização se dá de acordo com a realidade de cada Estado. É no nível mais alto da política que se vai definir quais os temas que devem ser securitizados de acordo com as suas percepções de ameaças ou vulnerabilidades, sejam eles internos ou externos. Assim, cada governo explicita quais os assuntos que serão abordados pelos seus respectivos órgãos, mas que não necessariamente serão resolvidos com o emprego do uso dos meios militares. Se houver vulnerabilidades econômicas, por exemplo, o ministério responsável por esta esfera de política é que será responsável pelas ações, como seria o caso do ministério da saúde em casos da sua pasta. Se a securitização for feita em relação a assuntos que devam ser solucionados via uso da força militar, esse será o referencial para a política setorial específica, ou seja, a Política de Defesa (RUDZIT; NAGOMI, 2010, p.8).

Levando em consideração os conceitos de segurança apresentados e securitização de uma ameaça que não seja diretamente ao Estado, mas dentro do Estado, percebe-se que o atual contexto vivenciado no estado do Rio de Janeiro envolve múltiplas dimensões e não apenas as forças policiais. As demandas sociais e políticas estão presentes no cotidiano e na percepção da população sobre a violência e as garantias fundamentais. Assim configura-se o posicionamento de Samira Bueno e Renato Sérgio de Lima:

Afinal, a população que reside nas comunidades vive oprimida pelo mundo do crime e pelo Estado que deveria garantir sua segurança. Aos mais vulneráveis não parece haver saída a não ser tentar a vida em outra cidade, vontade manifestada por 73% dos moradores da cidade. A mesma cidade que há 8 anos via com otimismo a instalação das Unidades de Polícia Pacificadora hoje convive com a descrença, fruto da irresponsabilidade de seus governantes (BUENO; LIMA, 2018, p.11)

Neste sentido, as políticas públicas de segurança devem ser elaboradas em consonância com a percepção da sociedade sobre o crime, a violência e a vitimização. Em outras palavras, os cidadãos não podem ser duplamente vitimados: pelo Estado e pela violência gerada pelas atividades ilegais.

O conceito de segurança se revela amplo e não restrito à atuação das forças de segurança, o que impõe uma análise global do problema. As intervenções das polícias ou das forças armadas possuem limites legais e institucionais para o enfrentamento da questão e devem vir acompanhadas de outros setores governamentais capazes de acionar uma rede de assistência ao cidadão.

### **Marco Legal: os limites legais da segurança pública e das Forças Armadas**

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre as Forças Armadas e atribui ao Exército, Marinha e Aeronáutica a defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais, da Lei e da ordem.

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (BRASIL, 1988).

De acordo com José Afonso da Silva (2004), as Forças Armadas como:

Elemento fundamental da organização coercitiva a serviço do Direito e da paz social. Nelas repousa pela afirmação da ordem na órbita interna e do prestígio estatal na sociedade das nações. São, portanto, os garantes materiais da subsistência do Estado e da perfeita realização de seus fins. Em função da consciência que tenham da sua missão está a tranquilidade interna pela estabilidade das instituições. É em função de seu poderio que se afirmam, nos momentos críticos da vida internacional, o prestígio do Estado e a sua própria soberania (SILVA, 2004, p.751).

A Constituição Federal determina que as Forças Armadas devem defender o “país contra agressões estrangeiras em caso de guerra externa, mas também as

instituições democráticas, visando à garantia dos poderes constitucionais emanantes do povo” (RUDOLFO, 2000-?, p.1) e que na circunstância de fatos de não normalidade é um pré-requisito para o uso das tropas federais, na conjuntura na qual um dos poderes constitucionais possa estar ameaçado e, também quando as atividades habituais dos órgãos responsáveis pela sua manutenção estão incapazes de conter esse cenário (RUDOLFO, 2000-?, p.1).

Isto posto, as Forças Armadas agem no intuito de coadjuvar tais instituições, eliminando as lacunas que as políticas ou aparelhamento e treinamento, as polícias civis, militares e federais poderiam solucionar, porém não conseguem. No entanto, esses casos são diferenciados pela origem do problema e também pela sua repercussão na sociedade em geral (RUDOLF, 2000-?).

A atuação das Forças Armadas revela-se, também, nas missões de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) que ocorrem nos casos em que as instituições tradicionais de segurança pública esgotam seus recursos para garantir a ordem pública. Estas ações estão regulamentadas pela Lei Complementar 97/99 e pelo Decreto nº 3.897/01 que concedem provisoriamente às militares atribuições do poder de polícia até que seja restabelecida a normalidade. Importa ressaltar que, nestes casos, as Forças Armadas agem por tempo determinado, com intuito de garantir a ordem pública e preservar a segurança da população. Neste aspecto contribui Sérgio Luiz Cruz Aguilár

Os militares brasileiros, em geral, sentem menos dificuldade nesse âmbito por conta de seu envolvimento em ações dentro do território nacional no bojo das chamadas operações de Garantia da Lei e da Ordem. [...] um dos princípios básicos dessas operações é que os civis não são inimigos. As ações devem ser realizadas garantindo a segurança das comunidades, que devem ser tratadas com respeito. Nessas ações, além das relações operacionais com policiais, os militares têm eu estabelecer relações com civis de órgãos estaduais, líderes comunitários e ONGs que atuam nessas comunidades (AGUILAR, 2016, p.33).

A Carta Magna brasileira de 1988 estabelece, em seu artigo 144 a segurança: “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]” (BRASIL, 1988). Não obstante, no artigo 5º, visa proteger os direitos e deveres, tanto individuais quanto coletivos, definindo a segurança como um direito fundamental, elucidando que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988, art. 5º).

O artigo 144 caracteriza a segurança pública como dever estatal, contudo, atribuindo responsabilidade a todos, compreendendo como pessoas, poderes e instituições públicas e privadas. E, também, no mesmo conceito, a preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, referindo-se também a garantia dos direitos fundamentais elencados no artigo 5º.

A relevância e a amplitude das atribuições das Polícias Militares podem-se depreender a partir da interpretação do parágrafo 5º do artigo 144 da Constituição Federal. Neste âmbito, Lazzarini (1989) pondera:

Às Polícias Militares, instituídas para o exercício da polícia ostensiva e preservação da ordem pública (art. 144, § 5º), compete todo o universo policial, que não seja atribuição constitucional prevista para os demais seis órgãos elencados no art. 144 da Constituição da República de 1988. Em outras palavras, no tocante à preservação da ordem pública, às polícias militares não só cabe o exercício da polícia ostensiva na forma retroexaminada, como também a competência residual de exercício de toda atividade policial de segurança pública não atribuída aos demais órgãos. Bem por isso as Polícias Militares constituem os órgãos de preservação da ordem pública para todo o universo da atividade policial em tema da 'ordem pública' e, especificamente, da 'segurança pública' (LAZZARINI, 1989, p.235-236).

De acordo com Lazzarini (1999), a incumbência da polícia de manutenção da ordem pública, não só é a prevenção, como também a repressão imediata. A verdade é que, mesmo antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, já se dizia que a polícia de manutenção da ordem pública poderia realizar a repressão imediata. Consequentemente, a modificação no texto constitucional de manutenção para preservação da ordem pública só veio confirmar o que já vinha sendo adotado. De qualquer forma, a Polícia Militar, sendo polícia de manutenção ou de preservação da ordem pública, para cumprir sua missão, utiliza-se do policiamento ostensivo.

Dessa maneira, a segurança pública pode constituir a preservação da ordem pública, e também a incolumidade das pessoas e do patrimônio. De acordo com Ferreira (2011), estar incólume quer dizer estar livre de perigo, e incolumidade se refere à qualidade ou estado de estar são e salvo, ileso. Dessa forma, interessa a proteção material do corpo ou do patrimônio, como é dito pela ordem pública. Pois, a ordem pública conjectura que tenha uma pluralidade de determinada maneira, que não trata apenas do indivíduo ou de um patrimônio. A Ordem Pública, significa o acautelamento do meio social, ou seja, trabalhar com a ideia de preservar e conservar a organização (FERREIRA, 2011).

A segurança pública consiste numa situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses. Na sua dinâmica, é uma atividade de vigilância, prevenção e repressão de condutas delituosas (SILVA, 1989, p.649 *apud* ALMEIDA, 2014, p.7).

Em 2016, o estado do Rio de Janeiro, decretou estado de calamidade pública, alegando dificuldades em cumprir com os compromissos para a realização das Olimpíadas e Paraolimpíadas. O Decreto nº45.692/16 alegava as dificuldades do município na prestação de serviços públicos essenciais, podendo levar a um colapso na segurança pública, na saúde, na educação, na mobilidade e na gestão ambiental, alegando que a interrupção destes serviços afetaria toda a população local (G1, 2016 a).

A “calamidade pública” significa o nível mais grave de atenção, sendo utilizado quando o município ou o estado não conseguem resolver de forma autônoma as dificuldades administrativo-financeiras que prejudicam todo o funcionamento do aparelho estatal. Dessa forma, cabe à União enviar equipes da Força Nacional para ajudar a manter a ordem pública (G1, 2016 a). Para Francisco Dornelles, vice-governador do Rio de Janeiro, o objetivo do Decreto era apresentar para a sociedade as dificuldades financeiras do estado e que dessa forma, poderia direcionar medidas mais duras no que tange às finanças (G1, 2016 b).

No estado do Rio de Janeiro, a ordem pública está prejudicada pela desorganização institucional que se instalou, sobretudo, com a calamidade financeira, instituída pelo Decreto nº 45.692 de 17 de junho de 2016 e pela Lei nº 7.483<sup>9</sup> de 08 de novembro de 2016. Esta situação comprometeu a rotina da segurança pública, assim como os demais setores da burocracia estatal, o que abriu caminho para um pedido de intervenção federal realizado pelo governador do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza ao Presidente da República, Michel Temer (CHARLEAUX, 2018).

A intervenção federal é um mecanismo ordenado pelo artigo 34º da Constituição Federal de 1988, no qual a União intervirá nos Estados e no Distrito Federal apenas em caso de necessidade para “manter a integridade nacional” (art. 34, inciso I), “repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra” (art. 34, inciso II), “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública” (art. 34, inciso III), “garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação” (art. 34, inciso IV) (BRASIL, 1988).

Esta medida é aplicada utilizando-se militares das Forças Armadas em ações que visam garantir a Lei e a Ordem, como vem acontecendo em diversos estados, e como já foi utilizado no Rio de Janeiro em outros momentos, como por exemplo: eleições municipais (2008); ocupação do Complexo do Alemão (2010 a 2012); Jogos Mundiais Militares (2011); Rio + 20 (2012); Jornada Mundial da Juventude (2013); Copa do Mundo (2014); Ocupação do Complexo da Maré (2014-2015); Olimpíada (2016); eleições municipais (2016); votação do pacote de austeridade do Rio de Janeiro (2017); Implantação do Plano Nacional de Segurança do Rio (2017) (CHARLEAUX, 2018).

Todavia, a utilização deste dispositivo prevê a designação de um General interventor - Walter Souza Braga Netto, ex-Comandante do Comando Militar do Leste - que detém o poder de comandar a segurança pública do Rio de Janeiro é ato extraordinário. O general é responsável por prestar contas apenas ao Presidente da República e tem a liberdade para admitir, demitir, reestruturar órgãos públicos, efetuar gastos, contratar serviços e dar ordens aos funcionários civis e militares, sem nenhuma

---

<sup>9</sup> “Reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo decreto nº45.692, de 17 de junho de 2016, e dá outras providências” (RIO DE JANEIRO, 2016).

obrigatoriedade de prestar contas para o governador ou autoridade estadual (CHARLEAUX, 2018).

O Decreto nº 9.288 de 16 de fevereiro de 2018, válido até 31 de dezembro de 2018, tem como objetivo a restauração da ordem pública. No pedido do governador do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, consta que a intervenção se limita à área de segurança pública e tem como objetivo combater o crime, ou “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública” no Estado. O parágrafo 5º do Decreto atribui ao Interventor o controle operacional de todos os órgãos estaduais de segurança pública, o que pode favorecer a utilização de técnicas integradas de inteligência para a prevenção e repressão criminal das organizações criminosas instaladas no Rio de Janeiro (CHARLEAUX, 2018).

Para o governador, o estado recorreu ao governo federal em razão de não conseguir controlar as disputas entre as facções criminosas que desorganizam a ordem pública (CHARLEAUX, 2018).

Em 2017, a taxa de mortes violentas no Rio de Janeiro ficou em 40 por 100 mil habitantes, o que é comparável os níveis de 2009 (44,9) e 2010 (36,4). Ainda não há dados oficiais de 2018, mas o governo está alarmado com os casos de violência ocorridos no feriado de Carnaval e com os 688 disparos de arma de fogo registrados só no início do ano por serviços informais, como o aplicativo Fogo Cruzado, o que representa um aumento de 117% em relação aos registros do ano anterior (CHARLEAUX, 2018, S.p).

Contudo, apesar da intervenção ter como objetivo a restauração da ordem pública, alguns estudiosos ainda encaram com desconfiança a eficácia<sup>10</sup> das ações para o controle da criminalidade. De acordo com Arthur Trindade e Daniel Cerqueira (2018), os resultados das ações da intervenção federal causam medo e afetam a saúde mental das pessoas, prejudicando o comércio, o turismo, a cultura e a educação. Por diversas vezes as escolas fecham ou suspendem as aulas em virtude dos conflitos armados que colocam em risco a vida dos civis e dos militares (TRINDADE; CERQUEIRA, 2018).

De acordo com João Trajano Sento-Sé, os Estados modernos apresentam dois mecanismos de reprodução da ordem social: o primeiro está relacionado à legitimidade dos códigos, regras e procedimentos “a eficácia desse mecanismo está relacionada ao alcance da confiança nas instituições e em sua efetividade por parte daqueles que são por elas governados” (SENTO-SÉ, 2018, p.18); o segundo aponta que em sociedades plurais e abertas, a força é menos utilizada.

Em adição, Robson Rodrigues da Silva (2018) aponta que o medo e a violência são obstáculos para qualquer política pública de segurança. Ressalta que, “apesar de cabível como medida constitucional, a intervenção federal recentemente decretada para o Rio de Janeiro não se justifica tecnicamente” (SILVA, 2018, p.16). Para o autor motivo oficial, ou seja, o de que o “aumento da violência e da

---

<sup>10</sup> A eficácia das ações de segurança pública pode ser traduzida pela redução das taxas de criminalidade violenta e pela redução da letalidade das ações policiais. Além disso, as forças de segurança auxiliam na manutenção da ordem pública e na sensação de segurança da população.

criminalidade tenha extrapolado as possibilidades de controle por parte do Estado, não se sustenta diante de casos mais graves em outras unidades da federação” (SILVA, 2018, p.16), dessa forma, além de abrir um perigoso precedente, gera especulação.

Ramos, Paiva e Nunes (2018) entendem que a intervenção foi uma “medida precipitada, arriscada e irresponsável, que pode ter colocado o Rio e o Brasil em uma escalada de anseio por medidas mais radicais, defendidas por argumentos capciosos por políticos” (RAMOS; PAIVA; NUNES, 2018, p.29). Para eles esse discurso dos oficiais de que “o assassinato de Marielle prova que a intervenção era necessária” pode se levar a percepção de que “a chacina de cinco rapazes em Maricá e o assassinato de outros oito na Rocinha mostram que a intervenção não é suficiente e outras medidas são necessárias” (RAMOS; PAIVA; NUNES, 2018, p.29).

Não se trata de pânico ou beco sem saída. As saídas são mais do que conhecidas: reformar as polícias; substituir as políticas de confronto por políticas consistentes e de longo prazo de Inteligência e investigação; mudar a relação com as populações das áreas de periferia oferecendo segurança, proteção da vida e policiamento de proximidade no lugar de uso da força; rever as políticas de drogas que desperdiçam recursos e profissionais na guerra às drogas, entopem as penitenciárias com jovens do varejo do tráfico e fortalecem as facções do crime; modernizar o sistema de justiça criminal, abarcando não só as polícias, mas as Defensorias, MP e Justiça; integrar as municipalidades no sistema (RAMOS; PAIVA; NUNES, 2018, p.29)

Esse medo ocorre, pois, segundo Pereira (2018), os policiais são submetidos ao ambiente de guerra, ao qual força um embrutecimento e agressividade. E é por isso que os índices de letalidade são altos, inclusive vitimando os próprios policiais. “Nós violentamos a humanidade dos nossos profissionais de segurança, cotidianamente. Insistir no enfrentamento do crime pelo viés do combate armado, como guerra às drogas, é desconsiderar a devastação moral produzida pela presença constante da morte no imediato da vida” (PEREIRA, 2018, p.25). A estrutura de segurança brasileira se foca no belicismo e esquece que “política pública tornam doentes não apenas os nossos policiais, mas toda a sociedade” (PEREIRA, 2018, p.25).

Tendo em vista a análise sobre a segurança pública no estado do Rio de Janeiro, compreende-se que o caso brasileiro é uma junção de falta de harmonia entre os setores de segurança abordados pela Escola de Copenhague, que demonstram a fragilidade das políticas públicas na atualidade. Pode-se compreender que a conjuntura brasileira, na qual as forças armadas fazem o trabalho da segurança pública, a polarização política, com substituição de governo e fragilidade das instituições pode refletir na conjuntura internacional do país, inclusive com dificuldades de projeção comercial.

### **Para além da intervenção: inteligência e prevenção criminal**

Neste contexto, discute-se as possibilidades de intervenção neste ambiente como proposta para uma política pública de segurança capaz de atender às demandas sociais e institucionais. As instituições de segurança pública e das forças armadas precisam estruturar estratégias de trabalho em conjunto para consolidar políticas públicas de segurança que ofereçam o mínimo de impacto para o cotidiano da população.

Um dos pontos fundamentais desta política é o delineamento de uma estratégia de segurança que reduza a violência das instituições na repressão às atividades criminosas. Este é o caso da repressão qualificada aos criminosos, com a utilização de técnicas de inteligência integrada para o mapeamento dos líderes das organizações e, posterior, prisão dos envolvidos, sem, contudo, deflagrar operações/incursões violentas nos diversos espaços das cidades.

Importa ressaltar que as políticas de segurança pública incluem as ações policiais e, também, as políticas sociais, sob o aspecto preventivo e repressivo, associadas ou não - com foco para a manutenção da ordem pública, como afirma D'Aquino Filocre (2009).

A política de segurança pública possui os elementos que compõem uma política pública, motivo pelo qual se afirma que política de segurança pública é política pública. No entanto, nem toda política pública voltada para a questão da segurança será uma política de segurança pública, pois, para tanto, a política pública deve estar comprometida com o objetivo específico de manutenção da ordem pública, podendo até mesmo não buscar diminuição de criminalidade ou violência quando tal redução, a partir de certo nível, abre vez para, em contrapartida, o perigo de ações arbitrárias do Estado (FILOCRE, 2009, p. 149).

A intervenção federal no Rio de Janeiro, estabelecida pelo Decreto nº 9.288 de 16 de fevereiro de 2018, ora em análise, torna-se uma oportunidade para repensar a natureza das operações militares, enfatizando que o resultado será eficaz se for acompanhado de políticas públicas de segurança com enfoque social.

Neste sentido, todos os esforços para o restabelecimento da ordem pública no Rio de Janeiro devem estar canalizados para um processo de reengenharia institucional capaz de planejar ações com emprego de relatórios de inteligência, coordenadas com as intervenções sociais locais - este é o desafio das instituições de segurança no Estado Democrático de Direito.

Importa ressaltar que a produção do conhecimento de Inteligência de Segurança Pública pode “contribuir para a redução dos índices de criminalidade, de letalidade e de ações arbitrárias por parte de policiais, por meio de soluções constituídas em políticas públicas, mediante informação, estudo, crítica e produção do conhecimento (SILVA; ROLIM, 2017, p.140).

Os autores consideram que a atividade de inteligência em segurança pública possui “métodos e técnicas próprios, para a coleta e a busca de dados e informações, com vista à produção de conhecimento que servirá como subsídio à tomada de decisão pelos *polycymakers* responsáveis pelas políticas públicas” (SILVA; ROLIM, 2017, p. 149-150). Importa esclarecer que o termo *polycymaker* abrange o usuário, o cliente e o decisor, no processo de produção do conhecimento (SILVA; ROLIM, 2017, p.150).

As políticas de prevenção criminal precisam privilegiar ações que inibam a ocorrência do crime e, na eventualidade de sua ocorrência, os meios legais e institucionais devem estar disponíveis para uma rápida intervenção repressiva. Isso só será possível se houver uma produção de conhecimento de inteligência sólida, com o mapeamento dos principais líderes de organizações criminosas e das fragilidades de seus representantes, assim como, a sua forma de agir e suas correlações entre a comunidade, sistema prisional e servidores públicos. Neste sentido, Silva e Rolim (2017) descrevem

A sociedade espera que o Estado seja eficiente no planejamento e na articulação de ações que evitem as situações de riscos e promovam intervenção qualificada. Para atendê-la, há necessidade de produzir conhecimento para que as ações estejam pautadas em subsídios amplos, efetivos e eficazes. Portanto, evidencia-se a importância do emprego da Atividade de Inteligência de Segurança Pública na otimização da prevenção criminal (SILVA; ROLIM, 2017, p.156).

As instituições de segurança pública e as Forças Armadas possuem estratégias diferenciadas de treinamento e atuação. Enquanto a primeira lida com a criminalidade cotidiana das cidades e está presente preventiva e ostensivamente nas ruas, possui um conhecimento das dinâmicas criminais e sociais locais; já segunda está presente nas fronteiras e em localidades que poucas instituições conseguem chegar. O conhecimento de inteligência que estas instituições produzem não é similar, mas podem ser convergentes, na medida em que é pelas fronteiras que entram e saem do país armas, drogas e pessoas.

O intercâmbio de informações e da produção do conhecimento de inteligência possibilita o mapeamento das principais organizações criminosas e da sua rede de movimentação. Neste caso, “a Atividade de Inteligência de Segurança Pública mostra-se cada vez mais essencial para o processo decisório do tomador de decisão, contribuindo para o planejamento de políticas públicas de segurança pública e defesa do Estado e da sociedade” (SILVA; ROLIM, 2017, p.158).

A partir das informações, os tomadores de decisão podem alocar recursos e direcionar a ação policial com maior efetividade, tanto para o emprego na prevenção criminal, quanto para as operações policiais ostensivas que exigem maior planejamento e análise das diversas variáveis envolvidas.

Neste momento, no Rio de Janeiro, a intervenção das Forças Armadas demonstra cotidianamente os recursos que dispõe para o enfrentamento à criminalidade, mas as operações e incursões nas comunidades precisam observar o intuito da repressão qualificada, ou seja, a prisão dos líderes das organizações criminosas e os seus interlocutores, e não cidadãos inocentes que já estão sendo punidos pela guerra cotidiana que enfrentam.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo da segurança pública é polêmico e multidimensional, pois envolve todos os setores da vida em sociedade. O direito à segurança é inerente ao ser humano e, por isso, está no rol dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais - sem a garantia de uma vida segura nenhum outro direito pode se desenvolver ou consolidar. A partir desta constatação todas as sociedades buscam equacionar os seus problemas de segurança como forma de garantir a estabilidade dos governos e no Brasil está máxima não é diferente.

Os problemas de segurança pública enfrentados pelo estado do Rio de Janeiro refletem a desorganização institucional local, mas são reflexo da forma como são sistematizadas as ações de segurança pública em âmbito nacional - é uma política reativa, sem investimento em prevenção e inteligência e com pouca capacitação dos servidores de segurança. O ponto mais crítico refere-se aos baixos níveis de integração interinstitucional, pois as bases de dados são diferentes e não estabelecem comunicação entre si, favorecendo a atuação das organizações criminosas que conhecem a desestruturação do Estado.

A intervenção federal no Rio de Janeiro é uma oportunidade para a aproximação das instituições de segurança pública e das Forças Armadas, sobretudo, na integração operacional dos sistemas de inteligência que podem favorecer as ações preventivas e repressivas contra o crime organizado. Este ponto é crucial para a pacificação social e o restabelecimento da ordem pública, já que o trabalho isolado das instituições é insuficiente para conter a violência imposta pelos grupos armados e pelo próprio Estado.

Ao longo desta discussão apontou-se que o conceito de segurança pode ser ampliado, tal como consta nos estudos da Escola de Copenhague que enumera os setores militar, político, societal, econômico e ambiental. Neste sentido, a intervenção das Forças Armadas no Rio de Janeiro só será eficaz se puder contribuir para uma integração operacional das forças de segurança, mas, também, levar em consideração que a população do estado precisa da articulação de uma rede de assistência que seja capaz de detectar os entraves à pacificação das comunidades.

O mandamento Constitucional determina obrigações precisas para as instituições de segurança pública e para as Forças Armadas, mas a complexidade da vida política atual exige que os gestores se atentem para as demandas sociais e as garantias fundamentais dos cidadãos. Neste contexto, entende-se que as ações exclusivamente repressivas ou violentas não surtirão os efeitos esperados.

Ademais, há problemas interinstitucionais que exigem reflexão para que a questão seja equacionada: não há um fluxo de comunicação eficaz entre as instituições de segurança pública e o sistema de justiça criminal brasileiro; a atuação das milícias é uma afronta à moralidade das polícias e à democracia, as estratégias de prevenção criminal não são adequadas às demandas sociais e a atuação das polícias fica descolada da realidade do território em que atuam.

Enfim, a integração operacional e de inteligência entre as instituições de segurança pública e as Forças Armadas é um imperativo fundamental para que a intervenção federal no Rio de Janeiro seja o início de um planejamento estrutural que envolva as diversas instâncias públicas - não deve ser uma ação isolada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Sérgio Luiz Cruz. **A coordenação civil-militar nas operações de paz e o Brasil**: algumas considerações. Revista Brasileira de Estudos de Defesa, v.3, n°2, jul./dez. 2016, p.25-39.

ALMEIDA, L. **Aspecto Jurídico da Atuação da Polícia Militar Diante da Aplicabilidade Do Crime De Violação Da Suspensão Do Direito De Dirigir** - 2014. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2015/12/ASPECTO-JURIDICO-DA-ATUACAO-DA-POLICIA-MILITAR.pdf>> Acesso em: 20 de abril de 2018.

AYOOB, Mohammed. **The Security Predicament of the Third World State**: Reflections on State-Making in a Comparative Perspective In: JOB, Brian (Ed.). *The Insecurity Dilemma: National Security of Third World States*. Boulder, C.O.: Lynne Rienner Publishers, 1992, p. 63-80.

BIERSTEKER, Thomas J. Chapter 10: **State, Sovereignty, and Territory**. In: Handbook of International Relations. 2002. Edit by: Walter Carlsnaes, Thomas Risse & Beth A. Simmons. SAGE Knowledge.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 5 de outubro de 1988. Congresso Nacional, Brasília, 1988.

BRASIL. Decreto N° 9.288, de 16 de fevereiro de 2018. Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - A, DF, fev 2018.

BRASIL. Decreto N° 3.897, de 24 de agosto de 2001. Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. Diário Oficial da, DF, ago 2001.

BRASIL. Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Diário Oficial da União, DF, jun 1999.

BUENO, Samira; LIMA, Renato S. de. **Por uma nova política de Segurança Pública**. Disponível em <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/04/FBSP\\_Rio\\_sob\\_Intervencao\\_2018\\_relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/04/FBSP_Rio_sob_Intervencao_2018_relatorio.pdf)> Acesso em: 25 de abril de 2018.

BUZAN, Barry. (1991). **People, States and Fear: an Agenda for International Security Studies in the Post-Cold War Era**. Boulder, Colorado, Lynne Rienner Publishers.

\_\_\_\_\_, WAEVER, Ole; WILDE, Jaap de. **Security: A New Framework for Analysis**. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 1998. Disponível em: <<https://www.uni-erfurt.de/fileadmin/public->

docs/Internationale\_Beziehungen/BA\_Einfuehrung\_in\_die\_IB/BUZAN + WAEVER+WILDE\_1998\_Security\_CH 1+2.pdf>. Acesso em: 15 abril. 2018.

\_\_\_\_\_, KELSTRUP, Morten, LEMAITRE, Pierre, WAEVER, Ole. (1993), *Identity, Migration and the New Security Order in Europe*. Londres, Pinter.

CHARLEAUX, João Paulo. *Jornal NEXO. Intervenção federal no Rio as justificativas e as constatações*. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2018/02/16/Intervencao-federal-no-Rio-as-justificativas-e-as-contestacoes>> Acesso em: 26 de abril de 2018.

DILLON, Michael. Chapter 24: **What makes the world dangerous?** Pgs. 519 – 531. In: *Global Politics: A New Introduction*. Second Edition, 2008. Edited by Jenny Edkins and Maja Zehfuss.

ESPÍRITO SANTO, L. E. do; MEIRELES, A. **Entendendo a nossa insegurança**. 1. ed., Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Policiologia, 2003, 424 p.

FERREIRA, A. B. de H. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 5ª ed. São Paulo: Positivo, 2011.

FILOCRE, D´Aquino. **Classificações de políticas de segurança pública**. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. Ano 3. Edição 5. Ago/Set 2009. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/57/55>> Acesso em: 01 maio de 2018.

G1. **Entenda o que é o estado de calamidade pública**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/06/entenda-o-que-e-o-estado-de-calamidade-publica.html>><<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/06/entenda-o-que-e-o-estado-de-calamidade-publica.html>> Acesso em: 27 de abril de 2018.

G1. **Governo do RJ decreta estado de calamidade pública devida crise**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/06/governo-do-rj-decreta-estado-de-calamidade-publica-devido-crise.html>> Acesso em: 27 de abril de 2018.

G1. **Crise falência de upps banalização de fuzis violência na folia, veja os motivos que levaram a intervenção federal no RJ**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/crise-falencia-de-upps-banalizacao-de-fuzis-violencia-na-folia-veja-motivos-que-levaram-a-intervencao-federal-no-rj.ghtml>> Acesso em: 27 de abril de 2018.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

LAZZARINI, Álvaro. **Da segurança pública na Constituição de 1988**. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, ano 26, n/ 104, out./dez., 1989, p. 235-6.

PEREIRA, Ibis. **Sobre os homens, a guerra e o medo**. In: *Rio sob Intervenção*. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <

[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/04/FBSP\\_Rio\\_sob\\_Intervencao\\_2018\\_relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/04/FBSP_Rio_sob_Intervencao_2018_relatorio.pdf)> Acesso em 15 de abril de 2018.

RAMOS, Silvia. PAIVA, Anabela. NUNES, Pablo. **O mau encontro**. *In*: Rio sob Intervenção. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/04/FBSP\\_Rio\\_sob\\_Intervencao\\_2018\\_relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/04/FBSP_Rio_sob_Intervencao_2018_relatorio.pdf)> Acesso em 15 de abril de 2018.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 7.483** de 08 de novembro de 2016. Reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Governo do Rio de Janeiro, nov 2016.

RIO DE JANEIRO. **Decreto Nº 45.692**, de 17 de junho de 2016. Decreta estado de calamidade pública, no âmbito da administração financeira do estado do Rio de Janeiro, e dá outra providência. Rio de Janeiro, RJ, jun 2016.

RUDOLFO, F. **A atuação das forças armadas na segurança pública brasileira**. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5044](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5044)> Acesso em: 16 de abril de 2018.

RUDZIT, G. **O Debate teórico em segurança internacional**. Civitas. Revista de Ciências Sociais.v5, n2. 2005.

RUDZIT, G; NAGOMI, Otto. **Segurança e Defesa Nacionais: conceitos básicos para uma análise**. Rev. bras. polít. int. vol.53 no.1 Brasília Jan./July 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292010000100001](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292010000100001)> Acesso em 06 de maio de 2018.

SENTO-SÉ, João Trajano. **A crise no Rio e as instituições em frangalhos: corra que a polícia vem aí – versão Rio**. *In*: Rio sob Intervenção. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/04/FBSP\\_Rio\\_sob\\_Intervencao\\_2018\\_relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/04/FBSP_Rio_sob_Intervencao_2018_relatorio.pdf)> Acesso em 15 de abril de 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 751. SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 751.

SILVA, Edson Emanuel Nonato; ROLIM, Vanderlan Hudson. **A importância da atividade de inteligência de segurança pública na prevenção criminal**. Belo Horizonte: O Alferes, 70 (27): 139 - 168, jan./jun., 2017.

SILVA, Robson R. da. **Um novo leviatã?**. *In*: Rio sob Intervenção. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/04/FBSP\\_Rio\\_sob\\_Intervencao\\_2018\\_relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/04/FBSP_Rio_sob_Intervencao_2018_relatorio.pdf)> Acesso em 20 de abril de 2018.

TANNO, G. **A contribuição da Escola de Copenhague aos Estudos de Segurança Internacional**. Contexto Internacional. Rio de Janeiro. vol 25, 2003.

TRINDADE, Arthur. CERQUEIRA, Daniel. **Que tiro foi esse?** *In:* Rio sob Intervenção. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/04/FBSP\\_Rio\\_sob\\_Intervencao\\_2018\\_relatorio.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/04/FBSP_Rio_sob_Intervencao_2018_relatorio.pdf)> Acesso em: 20 de abril de 2018